

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.506/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021
ITAPECURU-MIRIM/MA

RESOLUÇÃO DO CMHIS nº001/2021 de 20 de setembro de 2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS**, por sua Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Lei Municipal Nº1.506/2021, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação do novo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, destinado à promoção, produção e financiamento da casa própria para população de baixa renda e, revogação da lei Nº1.068/2007, de 28 de dezembro de 2007 e dá outras providências;

Considerando o Edital de Seleção Nº001/2015, de 08 de junho de 2015, que estabelece normas para inscrições e seleção de candidatos para o Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Itapecuru-Mirim, para o empreendimento Milton Amorim, localizado no Alto do Bebedouro, BR 222;

Considerando o Edital de Convocação Nº001/2021, de 18 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que convoca 435 candidatos do Programa Minha Casa Minha Vida – Residencial Milton Amorim a sanarem suas pendências documentais junto ao ente financiador, sob pena da exclusão automática do referido programa em casos de não comparecimento na data indicada;

Considerando o Edital de Convocação Nº002/2021, de 06 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que convoca 447 candidatos do Programa Minha Casa Minha Vida – Residencial Milton Amorim a sanarem suas pendências documentais junto ao ente financiador, sob pena da exclusão automática do referido programa em casos de não comparecimento na data indicada;

Considerando a Portaria Nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que pontua critérios adicionais para o Programa Minha Casa Minha Vida, que devem ser aprovados pelos Conselhos Municipais;

Considerando a Portaria Nº 2.081, de 30 de julho de 2020, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os procedimentos para a seleção de beneficiários nas operações do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU);

Considerando a Portaria Nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que justifica situações para exclusão de candidatos do processo de seleção;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica deliberado abertura de Edital de Vagas Remanescentes para preenchimento de vagas ociosas do Residencial Milton Amorim, sob condição de indicação que se enquadre nos critérios estipulados por este Conselho, sob apresentação de visita técnica in loco.

Parágrafo Único. O atendimento deste Edital, será por demanda de indicação e não de inscrições abertas, justificado pela Portaria Nº163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades, que admite indicação de até 50% da quantidade de unidades habitacionais, assim como também, corresponde ao item 4.7 desta mesma portaria.

Art. 2º - Os critérios adicionais decididos em plenária foram:

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.506/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021
ITAPECURU-MIRIM/MA

- I – Casas de Taipa (Critério Emergente);
- II – Casas alugadas (Critério Urgente);
- III – Casas cedidas (Critério Intermediário);
- IV – Casos peculiares;
- V – Garis;
- VI – Famílias catadoras de lixo e/ou material reciclável.

Parágrafo Único. Correspondem a casos peculiares, famílias advindas de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art.3º - Os critérios serão tratados conforme pontuação, onde:

- I – Casas de Taipa (Critério Emergente) – 3,0 pontos;
- II – Casas alugadas (Critério Urgente) – 2,0 pontos;
- III – Casas cedidas (Critério Intermediário) – 1,0 ponto;
- IV – Casos peculiares - 3,0 pontos;
- V – Garis – 3,0 pontos;
- VI – Famílias catadoras de lixo e/ou material reciclável – 3,0 pontos.

Art. 4º - Dos critérios de desempate:


- I – Quantidade de pessoas na família;
- II – Renda familiar;
- III – Mãe chefe de família.

Art. 5º - Os casos omissos e aqueles concernentes a interpretação abstrata geral da norma, serão resolvidos e dirimidos pelo CMHIS.

Art. 6º - O CMHIS deverá se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja de conhecimento público.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Itapecuru-Mirim/MA, 23 de setembro de 2021.


Rayse de Sousa Cabral Costa
Presidente do CMHIS